

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2753  
10 de Outubro de 2023

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

**Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

**Laut Gesetz Nr. 5.648 vom 11. Dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum, eines Organs des Bundesministeriums für Wirtschaft der Bundesrepublik Brasilien, welches Amtsblatt alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogrammen als Urheberrecht, veröffentlicht.**



# Índice Geral:

CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro).....	4
--	---



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2753 de 10 de outubro de 2023

**CÓDIGO 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro)**

**Nº DO PEDIDO:** BR 402023000014-9

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Alagoa

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Queijo Artesanal elaborado com leite de vaca cru

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Área correspondente ao município de Alagoa  
Estado de Minas Gerais

**DATA DO DEPÓSITO:** 30 de agosto de 2023

**REQUERENTE:** Associação Dos Produtores de Queijo Artesanal de Alagoa -  
APROALAGOA

**PROCURADOR:** Não possui

**DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.







MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “ALAGOA” para o produto **QUEIJO ARTESANAL ELABORADO COM LEITE DE VACA CRU**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de registro em questão com os requisitos preliminares de exame, nos termos do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870230077115, de 30 de agosto de 2023, recebendo o nº BR 402023000014-9.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento eletrônico de pedido de registro – fl(s). 1/3
- Caderno de especificações técnicas – fl(s). 4/18
- Procuração – fl(s). Não há procurador
- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) – Não apresentado.
- Estatuto Social registrado – fl(s). 19/29
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do Estatuto Social – fl(s). 30/33
- Ata registrada da posse da atual Diretoria – fl(s). 34/37
- Ata registrada da Assembleia Geral com aprovação do caderno de especificações técnicas e lista de presença – fl(s). 44/45
- Identidade e CPF dos representantes legais – fl(s). 50/52
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada – Não apresentado.
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida – Não apresentado.
- Instrumento oficial que delimita a área geográfica – fl(s). 46/49
- Representação gráfica ou figurativa da IG ou representação geográfica de país, cidade, região ou localidade – fl(s). 2
- Outros documentos:



- Cartas de desfiliação à associação – fl(s). 38/43

A partir da análise da documentação apresentada, verificou-se que não foram apresentados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), exigido pelo inciso IV, do art. 16º Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada, exigida pela alínea f, do inciso V, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
- Documentos que buscam comprovar a espécie requerida, ou seja, Indicação de Procedência, exigido pelo inciso VI, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o *caput* e o §1º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

1. Apresente o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), exigido pelo inciso IV, do art. 16º Portaria/INPI/PR nº 04/22;
2. Apresente a “Declaração de estarem os produtores estabelecidos na área delimitada”, exigida pela alínea f, do inciso V, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
3. Apresente documentos a fim de comprovar a espécie requerida, ou seja, Indicação de Procedência, exigidos pelo inciso VI, do art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Tais documentos devem ser de fontes diversificadas, evitando repetição de fatos e que indiquem o reconhecimento público do nome geográfico como local de produção do queijo em questão.

Salienta-se que **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º, conforme disposto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial – RPI, sob o Código 303 (Exigência em fase preliminar do pedido de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §2º do art. 19 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:

**Raul Bittencourt Pedreira**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1528344

**Mariana Marinho e Silva**

Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1379563

